

Belém/PA, 04 de março de 2026.  
 MARIA BETANIA DE SOUZA BARROS  
 Assessora de Planejamento e Orçamento – APO/PC-PA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 1299410**

## NORMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – DG/PCPA

**Belém-PA, quinta-feira, 05 de março de 2026.**

Dispõe sobre a concessão, o planejamento, o fracionamento, a transferência e os efeitos administrativos do gozo de férias dos servidores da Polícia Civil do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 70 a 76 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.462, de 12 de abril de 2021, que disciplina o fracionamento das férias no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito subjetivo às férias com a continuidade do serviço policial; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará,

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 1º O servidor da Polícia Civil do Estado do Pará adquirirá o direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, as quais serão concedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, com remuneração acrescida do adicional constitucional de 1/3 (um terço).

Art. 2º Considera-se período aquisitivo o lapso de 12 (doze) meses de efetivo exercício funcional, contado na forma da legislação estadual, excluídos os afastamentos que suspendam a contagem de tempo para fins de férias.

Art. 3º O período concessivo corresponde aos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período aquisitivo, durante os quais a Administração deverá conceder as férias ao servidor.

#### CAPÍTULO II

##### DO PLANEJAMENTO E DO PLANO ANUAL DE FÉRIAS

Art. 4º As férias dos servidores da Polícia Civil serão planejadas por meio de plano anual de férias, elaborado pelas unidades administrativas e operacionais, observado o interesse do serviço público e a continuidade das atividades institucionais.

Art. 5º O plano anual de férias deverá observar, cumulativamente:

I - o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do total de servidores lotados na unidade, considerado o efetivo global;

II - o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) por cargo, no âmbito de cada unidade administrativa ou operacional.

Parágrafo único. A elaboração do plano anual de férias deverá compatibilizar os limites previstos nos incisos I e II deste artigo, sendo vedada a concentração de servidores de um mesmo cargo em gozo de férias no mesmo período, ainda que respeitado o limite global da unidade.

Art. 6º O plano anual de férias deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH e encaminhado até o primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O não encaminhamento do plano anual de férias no prazo estabelecido impossibilitará o lançamento das férias no Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos – SIGIRH.

#### CAPÍTULO III

##### DA CIÊNCIA DO SERVIDOR E DA PUBLICAÇÃO

Art. 7º Compete à chefia imediata dar ciência formal ao servidor acerca do período consignado para o gozo de férias, colhendo seu ciente no plano anual.

§ 1º Em caso de recusa do servidor em apor ciência, a chefia deverá certificar o ocorrido no próprio documento.

§ 2º Cópia do plano anual deverá permanecer arquivada na unidade para fins de controle administrativo.

Art. 8º As férias dos servidores da Polícia Civil do Estado do Pará serão formalizadas por meio de portarias subscritas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e/ou pelo Delegado-Geral Adjunto, elaboradas pela Diretoria de Recursos Humanos e divulgadas por meio do Boletim Interno (Intranet).

#### CAPÍTULO IV

##### DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 9º As férias poderão ser fracionadas em até 2 (duas) etapas, desde que haja requerimento formal do servidor, interesse da Administração Pública e gozo mínimo de 10 (dez) dias no primeiro período.

§ 1º O adicional constitucional de 1/3 (um terço) será pago integralmente quando da concessão do primeiro período.

§ 2º O fracionamento não constitui direito subjetivo do servidor.

#### CAPÍTULO V

##### DA TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS

Art. 10. É vedada a antecipação do gozo de férias fora do período consignado em portaria regularmente publicada.

Art. 11. A transferência do gozo das férias poderá ocorrer, excepcionalmente, por necessidade do serviço público devidamente motivada, uma única vez por período concessivo e mediante portaria específica.

§ 1º O pedido de transferência deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias previstas, mediante requerimento do servidor, com manifestação expressa e fundamentada da

chefia imediata, e prévia anuência da Diretoria a que a unidade estiver subordinada.

§ 2º Em situações supervenientes de calamidade pública, emergência administrativa ou grave comprometimento do serviço, a alteração do período de gozo poderá ser determinada, de forma excepcional e motivada, por ato do Delegado-Geral.

Art. 12. É vedada a transferência do gozo das férias concedidas de forma fracionada após o registro no SIGIRH.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS VEDAÇÕES E DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Durante o mês de gozo de férias é vedado o pagamento de plantão remunerado, diárias ou abonos extraordinários.

Art. 14. O servidor afastado do exercício por motivo legal ou disciplinar não poderá usufruir férias enquanto perdurar o afastamento.

Art. 15. O pagamento de gratificação pelo exercício de Cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS ou de Função Gratificada – FG ao substituto somente ocorrerá quando o titular estiver em efetivo gozo regular de férias.

#### CAPÍTULO VII

##### DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. Compete exclusivamente ao Delegado-Geral da Polícia Civil ou ao Delegado-Geral Adjunto autorizar a concessão, o fracionamento ou a transferência do gozo de férias, mediante portaria específica.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Instrução Normativa nº 001/2012 – GAB/DGPC.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 1299675**

## OUTRAS MATÉRIAS

### PSS PCPA – NÍVEL MÉDIO 001/2026 – RESULTADO FINAL A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PCPA 01/2026 TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL: ENSINO MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME	PCD
2026044339638	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DA SILVA	SIM
20260443138664	RENATA MARIA NUNES DE ARAUJO	NÃO
20260443304499	EDIANE NAVEGANTE TAMASAUSKAS DA LUZ	NÃO
20260443304331	ERIKA DANIELLE DE CARVALHO CORREA	NÃO

### PSS PCPA – NÍVEL SUPERIOR 001/2026 – RESULTADO FINAL A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PCPA 01/2026 TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (SERVIÇO SOCIAL) NÍVEL: GRADUAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	PCD
2026044464218	LUCIANE DA SILVA PEREIRA	NÃO

**Protocolo: 1299396**

### PSS PCPA – NÍVEL MÉDIO 001/2026 – RESULTADO FINAL A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PCPA 01/2026 TORNA PÚBLICO A ADMISSÃO DE APROVADOS BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL: ENSINO MÉDIO

PROCESSO: E-2025/3280541

ADMISSÃO: 02/03/2026

TÉRMINO DE VÍNCULO: 01/03/2027

INSCRIÇÃO	NOME	PCD
20260443193027	SOLANGE CAVALCANTE ALVES	NÃO
20260443291816	JOAO EDILSON PINHEIRO DO ROSARIO	NÃO
20260443304499	EDIANE NAVEGANTE TAMASAUSKAS DA LUZ	NÃO
20260443304331	ERIKA DANIELLE DE CARVALHO CORREA	NÃO

### PSS PCPA – NÍVEL SUPERIOR 001/2026 – RESULTADO FINAL A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PCPA 01/2026 TORNA PÚBLICO A ADMISSÃO DE APROVADOS BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (SERVIÇO SOCIAL) NÍVEL: GRADUAÇÃO

PROCESSO: E-2025/3280541

ADMISSÃO: 02/03/2026

TÉRMINO DE VÍNCULO: 01/03/2027

INSCRIÇÃO	NOME	PCD
2026044464218	LUCIANE DA SILVA PEREIRA	NÃO

**Protocolo: 1299399**